



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Ofício nº 170/2026 – SG

Bertioga, 10 de março de 2026.

À

Presidência da Câmara Municipal de Bertioga

Exmo. Sr. Antonio Carlos Ticianelli

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência as informações referentes ao Processo Administrativo nº 11.785/2025 – PMB, instaurado em decorrência da Indicação nº 502/2025, de autoria do Vereador Eduardo Pereira de Abreu, acerca da criação de uma Farmácia Municipal de Manipulação, com a finalidade de personalizar tratamentos destinados aos idosos e às crianças do município.

Em atendimento à mencionada Indicação, informa-se que a Secretaria Municipal de Saúde prestou as informações técnicas acerca da matéria, as quais seguem anexas para conhecimento.

Dessa forma, encaminham-se as informações para os fins de direito, permanecendo a Administração Municipal à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ANDRÉ DOS REIS SERGENTE

Secretário de Governo e Gestão Institucional

Prefeitura do Município de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

FLS.07

Processo 11785/2025

Assunto: Indicação n° 502/2025 - Proposta de criação de Farmácia Municipal de Manipulação.

Interessado: Câmara Municipal

Autor da Indicação: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

I - RELATÓRIO

Trata-se da Indicação n° 502/2025, de autoria do Vereador Eduardo Pereira de Abreu, que propõe ao Poder Executivo a criação de uma Farmácia Municipal de Manipulação de Medicamentos, com a finalidade de ampliar o acesso da população a fórmulas individualizadas.

A matéria foi encaminhada para análise técnica quanto à viabilidade jurídica, administrativa, sanitária e orçamentária.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência dos Poderes e da natureza da indicação

Nos termos da Constituição Federal, aplica-se aos Municípios o princípio da separação dos poderes. Ao Poder Legislativo Municipal compete legislar e fiscalizar os atos do Executivo, enquanto ao Poder Executivo Municipal cabe administrar, planejar e executar políticas públicas, inclusive na área da saúde.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A criação de estrutura administrativa específica – como uma farmácia municipal de manipulação – implica:

- Instituição de serviço público;
- Criação de despesas permanentes;
- Estruturação de quadro técnico especializado;
- Adequações físicas e sanitárias;
- Previsão orçamentária específica.

Tais atos inserem-se na competência privativa do Chefe do Executivo, especialmente quando envolvem organização administrativa e geração de despesas continuadas.

Embora a indicação seja instrumento legítimo de sugestão parlamentar, sua implementação depende obrigatoriamente de análise técnica e de iniciativa administrativa do Executivo, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes.

2. Da regulamentação sanitária e farmacêutica aplicável

A manipulação de medicamentos no Brasil é rigorosamente disciplinada por normas federais, dentre as quais destacam-se:

- Lei nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos;
- Lei nº 13.021/2014, que trata do exercício e fiscalização das atividades farmacêuticas;

Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Federal de Farmácia, que regulamentam boas práticas de manipulação, controle de qualidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica.

A implantação de farmácia de manipulação exige:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- Estrutura física adequada às normas sanitárias;
- Equipamentos laboratoriais específicos;
- Sistema rigoroso de controle de qualidade;
- Farmacêutico responsável técnico com registro ativo;
- Alvará sanitário específico para manipulação;
- Protocolos de segurança e descarte de resíduos.

O descumprimento dessas exigências pode gerar responsabilização administrativa, civil e penal ao ente público e aos gestores.

3. Dos impactos financeiros e estruturais

A criação de farmácia municipal de manipulação implica custos iniciais e permanentes elevados, tais como:

a) Infraestrutura física

- Locação ou construção de espaço adequado;
- Adequações estruturais exigidas pela vigilância sanitária;
- Sistema de climatização e controle ambiental específico.

b) Equipamentos laboratoriais

- Balanças analíticas de alta precisão;
- Capelas de exaustão;
- Autoclaves;
- Sistemas de encapsulamento;
- Instrumentos de controle microbiológico.

c) Recursos humanos

- Farmacêutico responsável técnico;
- Técnicos e auxiliares de manipulação;
- Capacitação continuada.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

10

d) Custos recorrentes

- Aquisição constante de insumos e matérias-primas;
- Controle de qualidade;
- Renovação de licenças sanitárias;
- Descarte de medicamentos vencidos.

Importa destacar que medicamentos manipulados possuem, em regra, validade significativamente inferior aos medicamentos industrializados, o que aumenta o risco de desperdício e perda financeira, especialmente quando não há demanda previsível suficiente.

4. Da suficiência da indústria farmacêutica nacional

A indústria farmacêutica brasileira, regulada por normas federais, atende ampla variedade de dosagens e apresentações terapêuticas, inclusive fracionadas e adaptadas às necessidades clínicas mais frequentes.

Assim, a alegação de indisponibilidade de dosagens específicas deve ser comprovada mediante estudo técnico prévio, demonstrando real lacuna terapêutica que justifique a criação de estrutura própria municipal.

5. Da análise de custo-benefício

Sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), a criação de farmácia municipal de manipulação deve ser precedida de:

- Estudo de impacto orçamentário-financeiro;
- Análise de demanda populacional real;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- Estudo comparativo entre aquisição de medicamentos industrializados e manipulação própria;
- Avaliação de risco sanitário e operacional.

No presente caso, a indicação não apresenta estudo técnico, estimativa de custos, análise de impacto financeiro nem demonstração de viabilidade sanitária.

Dessa forma, não se verifica, neste momento, justificativa técnico-econômica suficiente que demonstre vantagem administrativa na criação do serviço proposto.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretária manifesta-se:

- Pelo reconhecimento de que a matéria envolve competência administrativa típica do Poder Executivo;
- Pela necessidade de estudo técnico aprofundado antes de qualquer implementação;
- Pela constatação de que a criação de farmácia municipal de manipulação envolve alto custo estrutural e permanente;
- Pelo entendimento de que a validade reduzida dos medicamentos manipulados pode gerar desperdício e impacto negativo ao erário;

Pela conclusão de que, no estado atual das informações, não se verifica viabilidade técnico-econômica que justifique a criação do referido serviço, considerando o princípio da eficiência e da economicidade.

Assim, este parecer é pelo não acolhimento da Indicação n° 502/2025, recomendando-se que eventual discussão futura seja precedida de estudo técnico, sanitário e orçamentário detalhado por parte do Executivo Municipal.

É o parecer.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

12

Atenciosamente,

Bertioga, 02 de março de 2026.


Kelly Bichini

Diretora de Atenção Especializada

Fabiana Paviani
Secretária de Saúde



